



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.952/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa:	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		Fonte: 100000000 R\$ 275.000,00
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		Fonte: 100000000 R\$ 175.000,00
Elemento Despesa:	3190130000	Obrigações Patronais
		Fonte: 100000000 R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 463.000,00

Art. 2.º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2020, e R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), dos recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	1982	Ampliação do Sistema de Captação, Trat e Distribuição de Água



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações	
Projeto/Atividade:	1983	Fonte: 100000000	R\$ 100.000,00
Elemento Despesa:	4490510000	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas do DAES	
Projeto/Atividade:	2981	Obras e Instalações	
Elemento Despesa:	3190040000	Fonte: 100000000	R\$ 150.000,00
Elemento Despesa:	3390140000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES	
Elemento Despesa:	3390330000	Contratação p/ Tempo Determinado	
Elemento Despesa:	3390360000	Fonte: 100000000	R\$ 4.000,00
Elemento Despesa:	3390400000	Diárias – Civil	
Elemento Despesa:	3390920000	Fonte: 100000000	R\$ 8.500,00
Elemento Despesa:	3390930000	Passagens e Despesas com Locomoção	
Elemento Despesa:		Fonte: 100000000	R\$ 5.000,00
Elemento Despesa:		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Elemento Despesa:		Fonte: 100000000	R\$ 8.500,00
Elemento Despesa:		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Elemento Despesa:		Fonte: 100000000	R\$ 5.000,00
Elemento Despesa:		Despesas de Exercício Anteriores	
Elemento Despesa:		Fonte: 100000000	R\$ 3.500,00
Elemento Despesa:		Indenizações e Restituições	
Elemento Despesa:		Fonte: 100000000	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 288.000,00

Art. 3.º O Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de dezembro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

tos "DANÇANTES", ou seja, proibido os eventos com liberação de pista de dança.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras no âmbito do Setor Público e Privado, ficando determinado a utilização em todos os ambientes, Ruas, Praças e Comércio em Geral.

Art. 2º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, toque de recolher a partir do dia 18/12/2020, das 23h00min até 05h00min do dia seguinte, todos os dias, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - As Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - As Instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - Aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - As situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - Ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 2º (23:00h) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI 1956-2020 - LCP ALTERA DISPOSITIVO DA LCP 1710-2017 - PGM - JUÍNA2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.956/2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 1.710/2017, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura, Funcionamento e Competências da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 9.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.710/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º O Procurador Geral do Município, de reconhecido saber jurídico, preferencialmente, nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, com no mínimo 30 (trinta) anos de idade e 03 (três) anos no exercício da advocacia, será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com base em critérios de confiança e discricionariedade.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1952-2020 - AUTORIZAÇÃO - ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR - DAES - JUÍNA2020

LEI N.º 1.952/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa:	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento Despesa:	3190130000	Obrigações Patronais
		Fonte: 1000000000 R\$ 275.000,00
		Fonte: 1000000000 R\$ 175.000,00
		Fonte: 1000000000 R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 463.000,00

Art. 2.º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2020, e R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), dos recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento

Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	1982	Ampliação do Sistema de Captação, Trat e Distribuição de Água
Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações Fonte: 1000000000 R\$ 100.000,00
Projeto/Atividade:	1983	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas do DAES
Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações Fonte: 1000000000 R\$ 150.000,00
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
		Contratação p/ Tempo Determinado Fonte: 1000000000 R\$ 4.000,00
		Diárias – Civil Fonte: 1000000000 R\$ 8.500,00
Elemento Despesa:	3190040000	Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1000000000 R\$ 5.000,00
Elemento Despesa:	3390140000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 1000000000 R\$ 8.500,00
Elemento Despesa:	3390330000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte: 1000000000 R\$ 5.000,00
Elemento Despesa:	3390360000	Despesas de Exercício Anteriores Fonte: 1000000000 R\$ 3.500,00
Elemento Despesa:	3390400000	Indenizações e Restituições Fonte: 1000000000 R\$ 3.500,00
Elemento Despesa:	3390920000	
Elemento Despesa:	3390930000	
TOTAL GERAL.....		R\$ 288.000,00

Art. 3.º O Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.952/2020

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DAES

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020								
DETALHAMENTO			ESPECIFICAÇÃO		PERÍODO	VALOR/R\$		
Receita arrecadada no primeiro período - X1					Jan/2019 a Nov/2019	R\$ 4.876.419,26		
Receita arrecadada no segundo período - X1					Dez/2019 a Dez/2019	R\$ 469.515,51		
Receita arrecadada no primeiro período - X2					Jan/2020 a Nov/2020	R\$ 4.780.829,88		
Receita Prevista para X2					Orçamento Anual	R\$ 5.038.822,50		
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)								
W	=	1.º período de X2	=		R\$ 4.780.829,88	=		
		1.º período de X1			R\$ 4.876.419,26	0,98		
W			=	98,00%	-	100,00%	=	-2,00%
APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE A ARRECAÇÃO DO 2.º PERÍODO DE X1								
Arrecadação do 2.º período = X1 x W			R\$ 469.515,51	x	-2,00%	=	R\$ 460.125,20	
TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO								
1. Receita Prevista para o exercício de X2						R\$ 5.038.822,50		
2. Tendência do exercício de X2						-		
>	Arrecadação do 1.º período de X2					R\$ 4.780.829,88		
>	Arrecadação do 2.º período de X1 + W					R\$ 460.125,20		
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2. - 1.)						R\$ 5.240.955,08		
CONCLUSÃO								
Conforme verificado, foi constatado um Excesso de Arrecadação de:						R\$ 202.132,58		
METODOLOGIA DE CÁLCULO								
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra "A LEI 4.320 COMEN- TADA", 28.ª edição, revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 4.320/64.								

DECRETO 548-2020 - APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DO CONSELHO DA FUMPGM - JUÍNA2020

DECRETO N.º 548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação dos recursos do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.